



8a. VARA FEDERAL

Portaria

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

08ª VARA - PETROLINA-PE

PORTARIA Nº 67/2023

Otimização dos fluxos processuais no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Petrolina com a adoção do **RITO INVERTIDO** nos processos que tratam de benefícios previdenciários de incapacidade e assistencial nos termos da Lei 14.331/2022.

A Juíza Federal Thalynni Maria de Lavor Passos, Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conjunto com Dra. Daniella Campos dos Santos, Subprocuradora Regional da PRF5, Dra. Evelise Paffeti, Chefe de Divisão de Atividade Rural e Benefícios Assistenciais - Coordenação Temática Nacional, Dr. Filipo Bruno Silva Amorim, Coordenador Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5, e Dr. Ricardo Santos, Coordenador da Equipe Regional de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5.

CONSIDERANDO:

- I - a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciais, tornando a tutela jurisdicional mais célere e efetiva;
- II - que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, possibilita a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
- III - os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 9.099/95;
- IV - que o "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", nos termos do artigo 3º, II, do Código de Processo Civil;
- V - que o art. 190, do CPC, prevê a possibilidade de mudanças de procedimento por autocomposição das partes.

RESOLVEM:

Art.1º. A citação do INSS nos processos que versam sobre benefícios de incapacidade e assistencial, que necessitem de perícia médica, somente será efetivada após a juntada do laudo médico pericial, nos termos previstos no art. 129-A, § 3º da Lei 8.213, com redação da Lei 14.331/2022.

Art 2º. No caso de benefícios assistenciais, a avaliação da miserabilidade somente será efetivada após a contestação e mediante a impugnação específica do INSS.

Parágrafo único - caso haja necessidade de avaliação de miserabilidade, nos termos do *caput*, será efetivada por meio de Mandado de Constatação, por Oficial de Justiça, o qual poderá utilizar-se de ferramentas tecnológicas audiovisual.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, *datado e assinado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Thalynni Maria de Lavor Passos,

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina e Juíza Titular da 8ª Vara Federal

Daniella Campos dos Santos

Subprocuradora Regional da PRF5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 112.0/2023 Recife - PE Disponibilização: Sexta-feira, 16 Junho 2023

Dra. Evelise Paffeti

Chefe de Divisão de Atividade Rural e Benefícios Assistenciais - Coordenação Temática Nacional

Filipo Bruno Silva Amorim

Coordenador Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5

Ricardo Santos

Coordenador da Equipe Regional de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE